



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROV - 442018**  
( relativo ao Processo 44872018 )  
Código de validação: 98ADBB0372

Estabelece o procedimento a ser observado pelos juízes durante o plantão judiciário em relação a adolescentes apreendidos em flagrante.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado nas apreensões em flagrante de adolescentes em plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** que a apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido devem ser imediatamente comunicados à autoridade judiciária e que deverá ser examinada desde logo a possibilidade de liberação imediata, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que após o oferecimento da representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

**CONSIDERANDO** que inexistindo entidade adequada para internação na comarca e sendo impossível a pronta transferência, o artigo 185, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o adolescente aguarde sua remoção em repartição policial.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

Art. 1º O juiz plantonista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do comunicado da apreensão em flagrante, deverá analisar a legalidade e decidir sobre a internação provisória ou liberação do adolescente.

Art. 2º Nas comarcas do interior do Estado, inexistindo entidade adequada para internação, quando possível, o juiz realizará audiência de apresentação antes do adolescente ser transferido para a unidade de internação provisória mais próxima.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2018 08:46 (MARCELO CARVALHO SILVA)

